



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.573, de 21 de fevereiro de 2019.

Autoriza o pagamento parcelado de créditos tributários pertinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a regularização de construções no âmbito do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.573/2019:

Art. 1º. As disposições contidas na presente Lei Complementar se aplicam somente aos créditos tributários pertinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, gerado a partir de edificações térreas ou assobradadas, com uso residencial, comercial, industrial ou misto, em situação irregular e/ou com uso não adequado para atividade originalmente legalizada, existentes no Município de Taquaritinga, nos termos do art. 115 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, lançados até o exercício de 2018.

Art. 2º. Fica autorizado ao órgão fazendário municipal, até o dia 31 de março de 2019, mediante requerimento do interessado, efetuar parcelamento dos créditos tributários pertinentes ao ISSQN, devidos em face do processo de regularização em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, que nunca poderão ser inferiores a 03 URMT (três unidades de referência do Município de Taquaritinga), as quais serão atualizadas com base na variação da URMT e sobre as quais incidirão os encargos previstos na Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.574, de 21 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a denominação de via que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.574/2019:

Art. 1º. A Rua “01”, localizada no Jardim Europa, no Município de Taquaritinga, passa a denominar-se “Rua Afonso Roque Marino”.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição “Cidadão Emérito”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.575, de 21 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a denominação de via que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 3 de 13

sanciono e promulgo a Lei nº 4.575/2019:

Art. 1º. A Rua “02”, localizada no Jardim Europa, no Município de Taquaritinga, passa a denominar-se “Rua Orlando Stochi”.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição “Cidadão Emérito”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.576, de 21 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a denominação de via que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.576/2019:

Art. 1º. A Rua “03”, localizada no Jardim Europa, no Município de Taquaritinga, passa a denominar-se “Rua Luiz Mirabelli”.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição “Jornalista Emérito”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e

Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.577, de 21 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a denominação de via que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.577/2019:

Art. 1º. A Rua “04”, localizada no Jardim Europa, no Município de Taquaritinga, passa a denominar-se “Rua Alderico Betti (Bolinha Betti)”.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição “Atleta, Empresário e Cidadão Emérito”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.578, de 21 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a denominação de via que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.578/2019:

Art. 1º. A Rua “05”, localizada no Jardim Europa, no Município de Taquaritinga, passa a denominar-se “Rua Antônio Pires de Rezende”.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 4 de 13

homenageado, deverá constar a inscrição "Taxista e Relojoeiro Emérito".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.579, de 21 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a denominação de via que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.579/2019:

Art. 1º. A Rua "06", localizada no Jardim Europa, no Município de Taquaritinga, passa a denominar-se "Rua Santo Morelato".

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição "Cidadão Emérito".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 4.855, de 21 de fevereiro de 2019.

Declara a aposentadoria voluntária do servidor Cláudio Antonio Bido, no cargo de Agente Operacional Sistemas de Água do Quadro de Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 064/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 1824/2019 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, do funcionário público municipal Cláudio Antonio Bido, exercendo as funções do cargo de Agente Operacional Sistemas de Água, Referência "III-J" da Escala de Vencimentos da Lei Complementar nº 4.328, de 22 de março de 2016, do Quadro de Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 5 de 13

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.856, de 21 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre normas para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição municipal no Município de Taquaritinga-SP, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal e início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Taquaritinga que passarão doravante a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria de Fazenda,

Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a forma de abertura, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto a ferramenta eletrônica Declaração on-line - DECA será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço www.taquaritinga.sp.gov.br.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 3º. Os Contribuintes que iniciarão suas atividades econômicas no Município de Taquaritinga deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico municipal exclusivamente pelo acesso da Declaração on-line – DECA.

Art. 4º. Os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Parágrafo único. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar no processo eletrônico arquivo digital dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- a) Contrato Social e/ou documento equivalente;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) Cópia do Carnê de IPTU;
- e) Autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) CPF e RG;
- g) Comprovante de endereço da empresa;
- h) cópia do Conselho Regional a que está subordinado, quando o prestador, for profissional Liberal;
- i) Laudos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de Vigilância Sanitária (quando houver);
- j) Registro no órgão de classe competente.

II - Para Pessoas Jurídicas Estabelecidas (MEI):

- a) Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) Cópia do Carnê de IPTU;
- e) Autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) Comprovante de endereço do proprietário do estabelecimento;
- g) CPF e RG do empresário;

III - Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:

- a) Contrato Social e/ou documento equivalente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 6 de 13

- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- e) Declaração de livre acesso;
- f) CPF e RG;
- g) Comprovante de endereço do proprietário do estabelecimento
- h) Autorização do proprietário para uso do imóvel;
- i) cópia do Conselho Regional a que está subordinado, quando o prestador, for profissional Liberal.
- j) Registro no órgão de classe competente.

IV - Para profissionais autônomos estabelecidas:

- a) CPF e RG;
- b) Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de estabelecimento);
- c) Registro no órgão de classe competente (se houver);
- d) Cópia do Carnê de IPTU;
- e) Autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) Comprovante de endereço do estabelecimento;

V - Para profissionais autônomos não estabelecidos:

- a) CPF e RG;
- b) Registro no órgão de classe competente (se houver);
- c) Cópia do Carnê de IPTU;
- d) Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel;
- e) Declaração de livre acesso;

Art. 5º. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§ 1º. Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º. Em caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedido Alvará de Licença e Funcionamento Provisório com prazo de validade de 90 (noventa) dias prorrogáveis pelo mesmo período à critério do órgão responsável. Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o Alvará de Licença e Funcionamento em

caráter provisório.

§ 3º. A expedição do Alvará de Licença e Funcionamento definitivo fica condicionada a emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 4º. A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º. A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorre, simultaneamente, com a homologação da DECA de Abertura de inscrição municipal.

§ 2º. O Laudo de Vistoria deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

I - Deferimento – quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;

II - Indeferimento – quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

III - Prorrogação da licença provisória - quando se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§ 3º. O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2º do art. 5º, podendo prorrogar-se, na hipótese descrita no inciso III do § 2º deste artigo, uma única vez, pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 4º. Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Licença e Funcionamento em caráter definitivo.

§ 5º. Em caso de deferimento, será expedido Alvará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 7 de 13

de Licença e Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

Art. 7º. Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, os contribuintes constantes do Cadastro Municipal da Prefeitura de Taquaritinga deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração OnLine – DECA com a utilização de senha pessoal.

Art. 8º. Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida ou ambulante, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 9º. Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Art. 10. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário do contribuinte não serão alteradas.

§ 2º. Em caso de deferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizados passando a integrar o Cadastro Mobiliário do contribuinte para todos os fins.

§ 3º. As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis,

observado o procedimento disposto no Art.6º deste Decreto.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo acima, a expedição do Alvará de Licença e Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos expostos no Art.5º deste Decreto.

§ 5º. A homologação da DECA resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

CAPITULO IV

Encerramento da Inscrição Municipal

Art. 11. Os Contribuintes que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Taquaritinga deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal exclusivamente através da Declaração on-line – DECA.

Art. 12. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º. Para qualquer solicitação de encerramento:

I – Declaração de Encerramento Estadual;

§ 2º. Para a solicitação de encerramento de empresas prestadoras de serviço:

I - Apresentação do talão de nota fiscal quando não encaminhado ao setor competente por ocasião do início do enquadramento no regime de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (entregar no setor responsável).

Art. 13. O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA pela autoridade fiscal, considerando como data de encerramento aquela informada pelo contribuinte.

Art. 14. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item ABERTURA ON-LINE do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico www.taquaritinga.sp.gov.br.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 8 de 13

de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.857, de 21 de fevereiro de 2019.

*REGULAMENTA O
RECADASTRAMENTO DOS
CONTRIBUINTES INSCRITOS
NO CADASTRO MOBILIÁRIO
MUNICIPAL.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal do Município, que utilizam o Sistema Empresa Fácil,

Decreta:

Art. 1º. Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, sediados no Município de Taquaritinga-SP, deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período de 25 de fevereiro de 2019 a 26 de maio de 2019, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo Sistema Empresa Fácil via Declaração On Line – DECA, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico “www.Taquaritinga.sp.gov.br”.

Art. 2º. Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º. Os contribuintes que não procederem ao

recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos ao bloqueio do seu registro cadastral, impedidos de obter autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF, proibidos de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, bloqueio da emissão de certidão negativa de débitos - CND, sem prejuízo da aplicação das sanções penais administrativas previstas na legislação municipal.

§ 1º. Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 2º. A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações bloqueadas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 4º. Os dados declarados pelos contribuintes via DECA de Recadastramento tem caráter precário e não implica na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

Art. 5º. Os dados atualizados pelo contribuinte através da DECA de Recadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

Art. 6º. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º. Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

I - CNPJ.

II - Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

III - Inscrição estadual (se houver).

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

V - Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir).

VI - Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir).

§ 2º. Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:

I - CNPJ.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 9 de 13

II - Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

III - Inscrição estadual (se houver).

§ 3º. Para profissionais autônomos estabelecidos:

I - CPF.

II - RG.

III - Registro na entidade de classe (se houver).

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

§ 4º. Para profissionais autônomos não estabelecidos:

I - CPF.

II - RG.

III - Registro na entidade de classe (se houver).

Art. 7º. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Recadastramento Mobiliário regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item **RECADASTRAMENTO** do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico www.taquaritinga.sp.gov.br.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.858, de 21 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando que o Município de Taquaritinga dispõe atualmente de produtos de aerofotogrametria digital suportados sobre Sistema de Informações Geográficas - SIG;

Considerando que os produtos de aerofotogrametria deverão constituir-se como camada de referência para ajustes radiométricos das demais camadas de dados geográficos.

Considerando que o zoneamento de uso do solo passou a compor a base cartográfica digital a partir da transposição do formato analógico para o digital, utilizando o SIG disponível na Prefeitura.

Considerando que a camada de zoneamento de uso do solo resultante deverá ser doravante utilizada nas rotinas administrativas dos órgãos municipais incumbidos da análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas.

Considerando que a cartografia editada e oficializada nos moldes deste Decreto não promove alteração na legislação em vigor e tampouco impacta o direito adquirido de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Tributário Municipal;

Decreta:

Art. 1º. A Cartografia Digital oficial do Município para uso nos procedimentos eletrônicos de análise de viabilidade de localização de atividade econômica é a constante do Anexo I, permanecendo disponível para acesso do interessado em formato que permite a leitura por máquina (.shf e pdf) no sítio www.taquaritinga.sp.gov.br.

Art. 2º. Os órgãos incumbidos do licenciamento de atividades econômicas deverão, obrigatoriamente, promover consulta e justificar as análises espaciais tendo por referência exclusiva a cartografia do Anexo I.

Art. 3º. No caso de constatação de divergência entre o estabelecido na legislação de comando e a cartografia digital, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Fazenda para análise e eventuais correções.

§ 1º. Considera-se divergência o erro na transposição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 10 de 13

que altera o estabelecido na legislação urbanística;

§ 2º. Não é considerado erro a simples retificação dos polígonos de zoneamento, decorrentes de ajustes radiométricos efetuados para eliminar sobreposição indevida dos polígonos de zoneamento sobre o mesmo objeto vetorial cartográfico afetado pela norma (ex: quadra, lote ou edificação);

§ 3º. O agente que comunicar a divergência à instância administrativa somente poderá decidir sobre o caso após a conclusão do parecer técnico da Secretaria de Fazenda, sendo nula qualquer decisão fundamentada na divergência suscitada antes da referida manifestação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

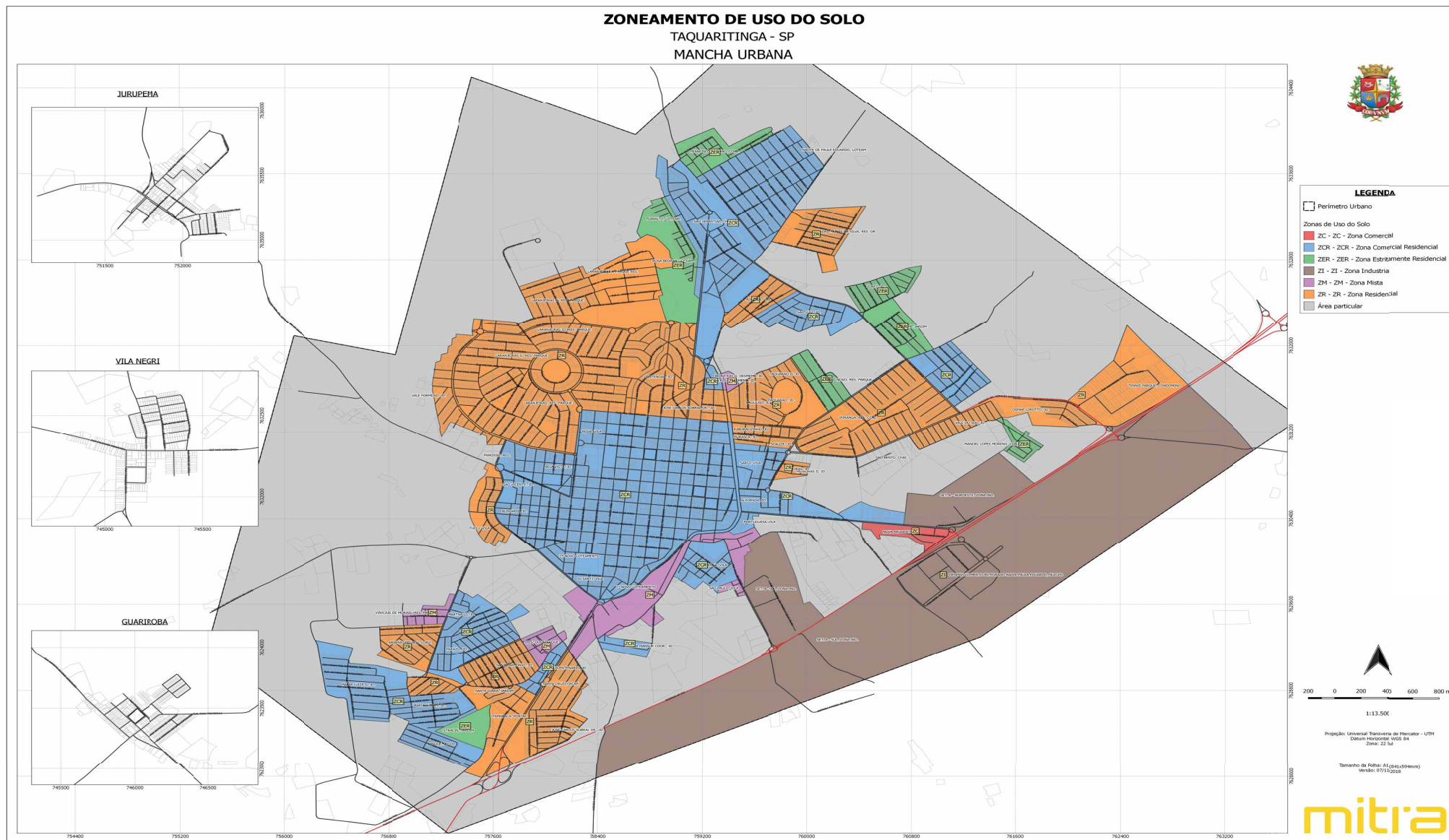
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 11 de 13



Município de Taquaritinga – Estado de São Paulo

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

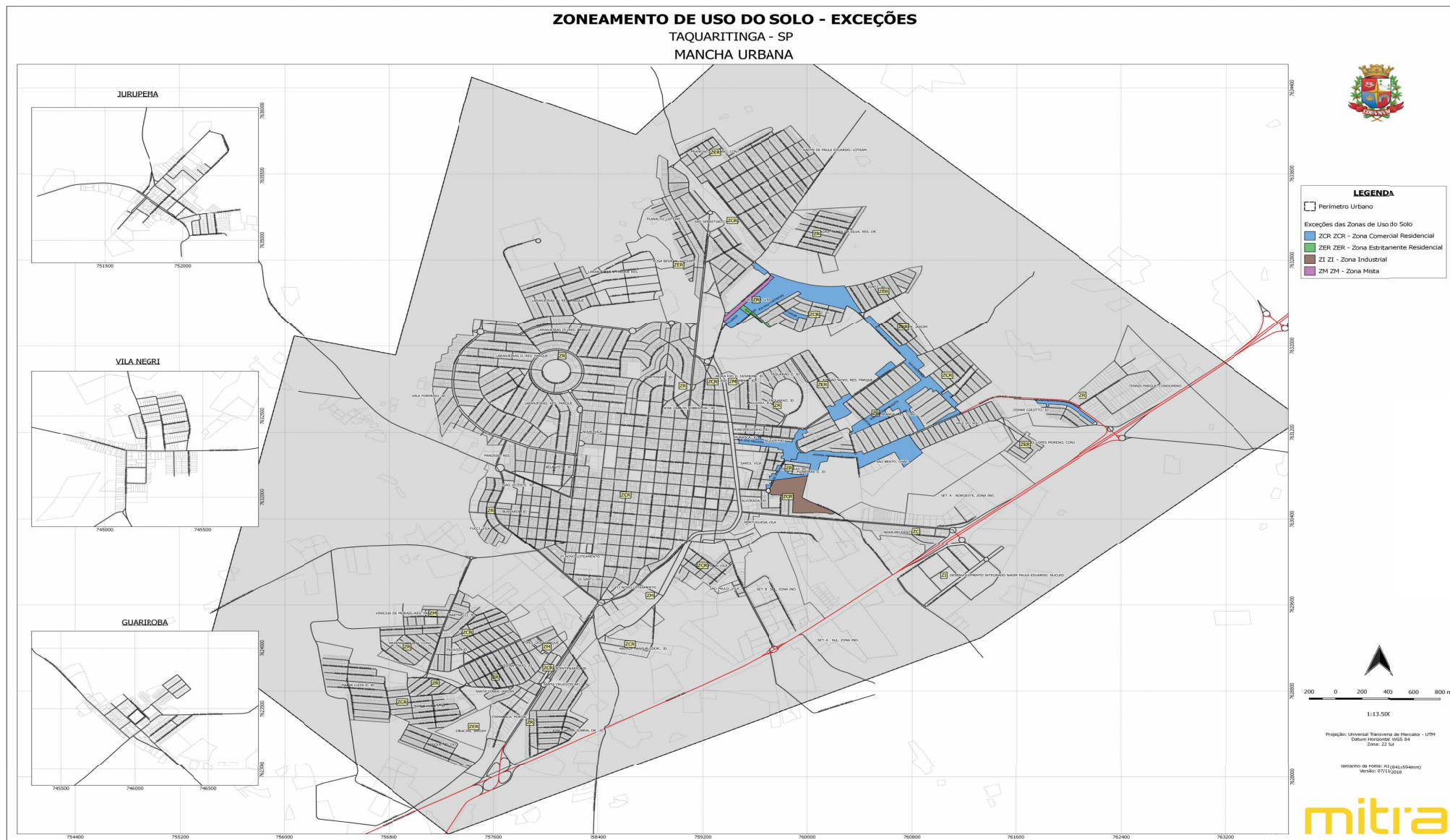
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 12 de 13



Município de Taquaritinga – Estado de São Paulo

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 725-A

Página 13 de 13

Decreto nº 4.859, de 22 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o caráter popular dos tradicionais festejos carnavalescos em todo território nacional e por se tratar de festa tradicionalmente realizada anualmente em nosso Município;

Considerando a importância do carnaval, como sendo o principal evento turístico de Taquaritinga;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto das repartições públicas municipais nos dias 04 e 05 de março de 2019, segunda-feira e terça-feira de Carnaval.

Art. 2º. O expediente administrativo de trabalho das repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta no dia 06 de março de 2019 (quarta-feira), será das 12 horas às 18 horas.

Parágrafo único. As disposições deste decreto não afetam os servidores públicos municipais, que no exercício de suas funções, por serem atividades ininterruptas ou em razão da exigência de necessidades operacionais próprias da repartição em que estão lotados, cumprem jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso ou de vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito de descanso, independentemente do horário do expediente do órgão de lotação.

Art. 3º. Excluem-se do previsto decreto os serviços de pronto atendimento municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp./ Diretoria